



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 066/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, com sede à Rua Thomas Klein, 601, CEP: 99.495-000, bairro Centro, Lagoa dos Três Cantos – RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.091.474/0001-47, Inscr. Est. 363/0001205, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, Sr. GILVAN GUSTAVO ARTMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Arno Presser, nº 453, bairro Progresso, na Cidade de Tapera – RS, inscrito no CPF sob nº 015.035.540-82, portador da Cédula de Identidade nº 7088289521, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, decorrente da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1863/2019** a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Tratamento, Implantação, Controle e Monitoramento da Qualidade da Água de dezesseis (16) Estações de Tratamento de Água Eletrônicas e Automáticas, destinada ao consumo humano, considerando implantação em regime de comodato juntos aos poços artesianos localizados no perímetro urbano e na área rural do Município, com o fornecimento de Responsabilidade Técnica, Produtos e Equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, considerando os seguintes itens:

1.1.1 Serviços de monitoramento quinzenal por profissionais qualificados junto as Estações de Tratamento de Água para controle bacteriológico (líquido), aplicação de flúor e controle de incrustação na rede de distribuição;

1.1.2 Fornecimento de Cloro e Flúor nas quantidades necessárias para a desinfecção e fluoretação da água necessária para o tratamento – (CLORO – Hipoclorito de Sódio – líquido, incolor, de odor característico) concentração 12%, nº de risco 85, nº da ONU: 1791, Classe ou sub-classe de risco: 8,0; FLÚOR – Fluossilicato de Sódio (pó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

crystalino e branco) concentração de 60%, nº de risco 60, nº da ONU: 2674, Classe ou sub-classe de risco: 6.1) e fornecimento de Ortopolifosfato em quantidades necessárias para impedir as incrustações na rede de distribuição de água para o tratamento junto a cinco (5) Estações de tratamento de água;

1.1.3 Treinamento e capacitação técnica de um responsável para a realização de leitura de cloro residual diário;

1.1.4 Fornecimento de reagente necessário e tabelas para verificação do cloro residual diário;

1.1.5 Disponibilização de assistência técnica de vinte e quatro (24) horas no atendimento e manutenção dos equipamentos;

1.1.6 Limpeza e desinfecção do reservatório central, com certificado;

1.1.7 Prestação de Assistência e Responsabilidade Técnica: AFT – Anotação de Função Técnica pelos serviços prestados, junto ao CRQ – Conselho Regional de Química;

1.1.8 Fornecimento de Relatórios Técnicos mensais de controle;

1.1.9 Coleta mensal de amostras de água junto as ETAs - Estações de Tratamento de Água e encaminhamento ao laboratório de análises;

1.1.10 Realização de (16) análises microbiológicas mensais;

1.1.11 Realização de (16) análises de fluoretos mensais;

1.1.12 Realização de (16) análises físico-químicas (cor, turbidez e pH) mensais;

1.1.13 Realização de (05) análises físico-química de alcalinidade e dureza mensais;

1.1.14 As estações de tratamento deverão ser eletrônicas e automáticas com proteção contra intempéries, cadeado de proteção, em Fibra de vidro, com dimensões mínimas de 90cmx70cmx95cm, ancorado em base de concreto armado com espessura de 10 cm. Os Dosadores eletrônicos e automáticos deve funcionar com 220V, com no mínimo 16 bar de pressão com diafragma e pulsor e capacidade de dosagem de 0,01 a 12 litros de solução líquida/hora, com válvula de linha, válvula de sucção para eficácia da dosagem. Na implantação os dosadores devem ter capacidade compatível para operar de acordo com as vazões de produção de água nas unidades de abastecimento nas quais serão instaladas, com 01 ano de garantia.

1.2 Local para implantação e prestação dos Serviços de cloração, fluoretação e controle da incrustação, quando necessário:

1.2.1 Poço da Cohab;

1.2.2 Poço Colégio Estadual Antônio Mastella (2 poços e 1 reservatório);

1.2.3 Poço Ginásio Municipal;

1.2.4 Poço Central de Resfriamento;

1.2.5 Poço Garagem Municipal;

1.2.6 Poço Assentamento Varig;

1.2.7 Poço Assentamento Ceres (do Linto);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2.8 Poço Renito Faller;
- 1.2.9 Poço Vila São Pedro;
- 1.2.10 Poço Sol Nascente
- 1.2.11 Poço Bottura;
- 1.2.12 Poço da Avenida;
- 1.2.13 Poço do Matadouro;
- 1.2.14 Poço Carajá Grande;
- 1.2.15 Poço Potreirinhos.

1.3 Os serviços deverão atender o previsto na Nota Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS.

1.4 Deverá ser realizada visita técnica pelo responsável técnico da empresa: engenheiros(as) civis e/ou engenheiros(as) sanitaristas e/ou engenheiros de fortificações e/ou engenheiros(as) químicos(as) para conhecimento e desempenho das atividades relativas ao projeto, operação e execução de estação de Tratamento de água, acompanhado por responsável do município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestado do dia **07/10/2019** até **06/04/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 As partes ajustam entre si que o valor mensal dos serviços ora contratados equivale a R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), num total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês da realização dos serviços, mediante condições do item 3.2 e aceitação do fiscal do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente e apresentar à contratante Nota Fiscal, da qual constem os serviços executados, anexando relatórios das análises prevista na Cláusula Primeira;

3.3 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;



3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.06 – Recursos Vinculados

ATIVIDADE: 175120008.1.011 – Ampliação do sistema de Distrib. de Água– Fundo Especial

ELEMENTO: 3.3.90.39.44 – Serviços de água e esgoto

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

5.1.1 Pela inexecução parcial:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

5.1.2 Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de Inexecução Contratual previstos na Cláusula Quinta, podendo ser aplicada demais penalidades nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O Contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal 8.666/1993, ou até que seja concluído processo licitatório para tal serviço.



CLÁUSULA OITAVA: DO FISCAL

8.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Evandro Deniz Vilneck, Eletricista, Matrícula 120-1, designado Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço, porém, não se eximindo de toda e qualquer responsabilidade prevista perante o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTO PESTANA (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 07 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

ARTIBRAS SANEAMENTO E
ENGENHARIA EIRELI EPP
Gilvan Gustavo Artmann
Contratado(a)

Visto:

Janine Pascoal Ramos
Assessoria Jurídica – OAB/RS 100.495

Ciente:

EVANDRO DENIZ VILNECK
Fiscal do Contrato - Matrícula 120-1

Testemunhas: